

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.283, DE 2025

Dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, da fabricação, importação, comercialização, distribuição e utilização de corantes sintéticos derivados do petróleo em produtos alimentícios, cosméticos, farmacêuticos e têxteis, institui medidas de transição e incentivo à substituição por insumos naturais ou de origem vegetal, e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES

Relator: Deputado NILTO TATTO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 2.283, de 2025, de autoria do nobre Deputado Marcos Tavares, que objetiva proibir em todo o território nacional, a fabricação, importação, comercialização, distribuição e utilização de corantes sintéticos derivados do petróleo em produtos alimentícios, cosméticos, farmacêuticos e têxteis, instituindo medidas de transição e incentivo à substituição por insumos naturais ou de origem vegetal.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que chega ao exame desta Comissão tem como objetivo proibir em todo o território nacional, a fabricação, importação, comercialização, distribuição e utilização de corantes sintéticos derivados do petróleo em produtos alimentícios, cosméticos, farmacêuticos e têxteis, instituindo medidas de transição e incentivo à substituição por insumos naturais ou de origem vegetal.

De acordo com o projeto, a vedação aplica-se a todas as substâncias identificadas como corantes sintéticos artificiais à base de hidrocarbonetos aromáticos, alcatrões ou seus derivados, conforme listagem a ser mantida atualizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

O autor fundamenta sua proposta na existência de evidências científicas crescentes sobre os riscos à saúde humana e ao meio ambiente associados à exposição crônica a essas substâncias. Ainda segundo o autor, muitos desses corantes continuam sendo permitidos pela Anvisa, apesar de já estarem proibidos ou fortemente restritos na União Europeia, Canadá e Japão.

Nesse contexto, parece-nos haver motivos substanciais para a vedação proposta pelo projeto, aplicando-se uma transição gradual dos corantes sintéticos assinalados para insumos de menor risco potencial.

Essa estratégia de transição gradual se alinha com o que vem sendo adotados por grandes economias. Em abril deste ano, o Departamento de Saúde e Serviços Humanos e a Administração de Alimentos e Medicamentos dos EUA (Food and Drug Administration – FDA) anunciou uma série de novas medidas para eliminar gradualmente todos os corantes sintéticos à base de petróleo do suprimento de alimentos do país¹.

Esse processo de transição é importante tanto para evitar sobressaltos na cadeia produtiva quanto para induzir a preparação da indústria

¹ Fonte: <https://www.fda.gov/news-events/press-announcements/hhs-fda-phase-out-petroleum-based-synthetic-dyes-nations-food-supply>



de bioinsumos para absorver essa demanda. A busca por corantes mais sustentáveis que os sintéticos já vem sendo percebida pela indústria, que trabalha para desenvolver compostos a partir de rotas microbiológicas² e de diversas espécies vegetais que compõem a biodiversidade brasileira³.

É oportuno destacar, ainda, que a medida encontra ambiente favorável para implementação após a aprovação da lei dos bioinsumos - Lei nº 15.070, de 23 de dezembro de 2024. Por sua rica biodiversidade, o Brasil tem vantagem competitiva para estruturar um setor da bioeconomia focado na produção de corantes naturais.

Essas bases dão suporte a uma política pública de proibição dos corantes sintéticos à base de petróleo, com medidas de transição e incentivos ao uso de insumos naturais, alinhada às tendências internacionais de saúde pública e sustentabilidade.

Nesse sentido, naquilo que compete a esta Comissão analisar, **somos pela aprovação do PL nº 2.283, de 2025.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado NILTO TATTO
Relator

2025-13994

² Exemplo: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/sustentabilidade/biocorante-solucao-eco-friendly-para-fazer-corantes-naturais/>

³ Exemplo: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/66591409/cientistas-desenvolvem-corante-natural-vermelho-violeta-intenso-a-partir-da-pitaia>

